



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Cartilha de Preenchimento i-SIMP

Importador / Exportador / Comercial Exportadora
Superintendência de Abastecimento - SAB

VERSÃO 3 – 21/03/2017

SUMÁRIO

SIMP	1
QUEM DEVE DECLARAR	2
REGRAS GERAIS DE PREENCHIMENTO	3
DESCRIÇÃO DOS CAMPOS	4
PRODUTOS UTILIZADOS	8
OPERAÇÕES	20
OPERAÇÕES UTILIZADAS	21
1. ESTOQUE INICIAL	21
2. OPERAÇÕES DE ENTRADA - IMPORTADOR	22
3. OPERAÇÕES DE ENTRADA - EXPORTADOR / COMERCIAL EXPORTADORA	23
5. OPERAÇÕES DE SAÍDA - IMPORTADOR	24
5. OPERAÇÕES DE SAÍDA - EXPORTADOR / COMERCIAL EXPORTADORA	25
6. ESTOQUE FINAL	26
7. TOTALIZADORES	27
PREENCHIMENTO DOS DADOS	28
REGRAS DE PREENCHIMENTO	28
PERGUNTAS E RESPOSTAS	32

SIMP

O SIMP — Sistema de Informações de Movimentação de Produtos — é um sistema institucional da ANP com o objetivo de monitorar, de forma integrada, dados de produção e movimentação de produtos na cadeia do *downstream*, e de compartilhar o acompanhamento do mercado com agentes econômicos e entidades de classe, disponibilizar estatísticas para a sociedade e fornecer informações ao MME – Ministério das Minas e Energia e ao CNPE – Conselho Nacional de Política Energética.

Dentro do escopo do SIMP, o módulo i-Simp é a ferramenta que possibilitará aos agentes econômicos carregar arquivos gerados pelos seus próprios sistemas ou gerar, via digitação, arquivos de remessa de dados; criticar os dados constantes nos arquivos gerados ou carregados; enviar o arquivo criticado para a ANP e proceder aos downloads necessários para manter atualizadas as tabelas de códigos usadas pelo aplicativo; enfim executar todas as tarefas que possibilitem o manuseio dos arquivos com dados de movimentação em atendimento às exigências de envio de dados para a ANP contidas na Resolução ANP nº 17, de 01/09/2004.

A Resolução ANP nº 17/2004 institui a obrigatoriedade de envio dos dados de movimentação de produtos pelos agentes econômicos regulados pela ANP, dentre os quais as empresas de comércio exterior e as empresas comerciais exportadoras. O Regulamento Técnico, parte integrante da Resolução ANP nº 17/2004, visa a uniformizar o procedimento de envio de informações por meio do Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos – DPMP. Nele há importantes informações sobre o *layout* do arquivo mensal a ser encaminhado à ANP.

Para obter o aplicativo i-SIMP e realizar sua instalação, favor acessar o endereço: www.anp.gov.br/simp.

No *site* indicado é possível acessar todo tipo de conteúdo relacionado ao envio da remessa de dados à ANP, regulamentos técnicos, gerenciamento do aplicativo de remessa de dados e senha.

O arquivo de remessa de dados que será enviado através do i-SIMP, e que tem sua estrutura detalhada no Regulamento Técnico anexo à Resolução ANP nº 17/2004, utiliza diversos códigos para identificação dos dados que estão sendo informados.

Esses códigos encontram-se relacionados em tabelas que o sistema utiliza internamente e que são atualizadas mensalmente pela ANP. No *site* indicado, o usuário encontrará a versão mais atualizada das tabelas de códigos do SIMP.

QUEM DEVE DECLARAR

De acordo com o art. 1º da Resolução ANP nº 17/2004, as empresas de comércio exterior estão obrigadas a enviar mensalmente à ANP sua declaração de movimentação. Estão incluídas na obrigatoriedade as *trading companies*, empresas comerciais exportadoras, importadores de óleo lubrificante básico ou acabado, bem como demais agentes regulados que realizem operações de importação, tais como refinarias, centrais petroquímicas ou usinas, ou que possuam autorização como importadores, tais como distribuidores de solventes ou consumidores finais.

Ressalta-se que a pessoa jurídica está dispensada da autorização para o exercício da atividade de importação e, assim, por não ser agente regulado da ANP, está dispensada do envio mensal dos seus dados de movimentação nas seguintes situações:

1. caso a empresa importe somente graxas ou aditivos, ou até 100 kg/mês de óleo lubrificante acabado; (Fundamento: art. 1º, § 2º, da Resolução ANP nº 51/2010)
2. caso a empresa importe solventes para consumo próprio e/ou para a produção de bens ou prestação de serviços, e não comercialize solventes ou combustíveis; (Fundamento: art. 9º da Portaria ANP nº 312/2001)
3. caso a empresa importe solventes em volume mensal inferior a 35m³; e (Fundamento: art. 9º da Portaria ANP nº 312/2001)
4. caso a empresa importe gasolina, óleo diesel e/ou biodiesel para a realização de eventos esportivos, de testes científicos ou de desenvolvimento tecnológico, ou para o primeiro enchimento de tanques de veículos a serem exportados. (Fundamento: art. 8º da Portaria ANP nº 313/2001 e art. 8º da Portaria ANP nº 314/2001)

REGRAS GERAIS DE PREENCHIMENTO

O DPMP - Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos a ser enviado mensalmente à ANP é organizado em linhas, onde cada linha contém todas as informações relativas a uma operação realizada.

Por operação, entende-se compra, venda, transferência, produção, estoque ou outros tipos de transações.

Cada linha do DPMP é composta por um conjunto de campos, preenchidos com dados numéricos, sem sinal algébrico, suprimidas vírgulas e pontos decimais, com as posições não significativas preenchidas com zeros.

A seguir são descritos todos os campos do DPMP, são delimitados os produtos a serem declarados pelos agentes de comércio exterior e, finalmente, são elencadas as operações permitidas para esses agentes, com uma breve descrição de cada operação e as suas regras de preenchimento.

Descrição dos Campos

O DPMP é composto por 29 campos. Quando o preenchimento é feito através do aplicativo, os três primeiros campos são suprimidos. Na tabela a seguir, estão elencados todos os 29 campos e descritos aqueles que devem ser declarados pelos agentes de comércio exterior.

Classe	Campo	Descrição/Orientações
Informações básicas	1 - Contador	Indicador numérico seqüencial, começando em "1" (um).
	2 - Ari	Código ANP do Agente Regulado Informante - ARI conforme T001_Tabela de Código de Agente Regulado disponível para consulta e download no sítio da ANP.
	3 - Mês	Mês/Ano relativos ao movimento informado, no formato MMAAAA
	4 - Operação	Código da operação que está sendo informada, conforme páginas 20 a 26 do presente documento.
	5 - Instalação 1	Código da instalação do ARI na qual a operação informada está ocorrendo, conforme T008_Tabela de Código de Instalação disponível para consulta e download no sítio da ANP. Exemplos: OPERAÇÃO _____ CÓDIGO ANP DA INSTALAÇÃO 1 Compra _____ Instalação de entrada do produto Saída por Transferência ___ Instalação de saída do produto Estoque _____ Instalação que detém o estoque, independente de ser "em terceiros" ou "de terceiros"
	6 - Instalação 2	Código da instalação contrapartida da Instalação 1, informada no campo 5, conforme T008_Tabela de Código de Instalação disponível para consulta e download no sítio da ANP. Em operações comerciais a instalação 2 identifica: -origem, para operações de entrada de produto; -destino, para operações de saída de produto. Exemplos: OPERAÇÃO _____ CÓDIGO ANP DA INSTALAÇÃO 1 Compra _____ Instalação de saída do produto Saída por Transferência ___ Instalação de entrada do produto Estoque Próprio _____ Preecher com zeros Estoque em Terceiros ___ Instalação onde se encontra o produto
	7 - Produto	Código ANP para o produto que está sendo informado, conforme páginas 7 a 18 do presente documento.

Classe	Campo	Descrição/Orientações
	8 - Quantidade Unitária	Quantidade do produto informado pelo ARI, expressa na Unidade de Medida adotada para a grandeza relacionada ao produto, na T012_Tabela de Códigos ANP de Produtos, disponível para download e consulta no sítio da ANP. A quantidade deverá ser informada considerando à temperatura de 20° Celsius e pressão de 1 (uma) atmosfera.
	9 - Quantidade KG	Quantidade de produto informado pelo ARI, expressa em quilogramas (kg), independente da unidade de medida utilizada no preenchimento do Campo 8 (oito). Em caso de operações de IMPORTAÇÃO (e entradas afins que exijam L.I.) o valor em quilos deve equivaler ao do campo “PESO LÍQUIDO (KG)” da L.I. Em caso de operações de EXPORTAÇÃO (e saídas afins que exijam R.E. – Requisições de exportação) o valor em quilos deve equivaler ao do campo “Quilograma Líquido”.
Transporte	10 - Modal	Código ANP do Modal utilizado na movimentação física do produto, conforme T010_Tabela ANP de Código de Modal disponível para consulta e download no sítio da ANP.
	11 - Veículo	Para os agentes de comércio exterior, sejam importadores ou exportadores, o campo deverá ser preenchido com zeros.
Identificação do Terceiro envolvido	12 - Terceiro	Este campo deverá ser utilizado quando a operação informada: i) também envolver um terceiro agente econômico, independente de envolver as instalações 1 e 2 (campos 5 e 6 respectivamente), ou ii) caso a operação envolva também um Agente Econômico Não Regulado - Nesse caso preencher com CNPJ ou CPF do Agente Econômico Não Regulado envolvido em operações com o ARI. Deve ser preenchido com numeral completo, inclusive dígito verificador, sem pontos, barras ou traços.
	13 - Localidade	Código ANP de Localidade do Agente Econômico, Regulado ou não, que tenha sido identificado pelo CNPJ ou CPF (Campo 12), conforme T018_Tabela ANP de Código de Localidade disponível para consulta e download no sítio da ANP.
	14 - Atividade Econômica	Código ANP de Atividade Econômica do Agente Econômico, Regulado ou não, que tenha sido identificado pelo CNPJ ou CPF (Campo 12), conforme T002_Tabela ANP de Código de Atividades disponível para consulta e download no sítio da ANP.
Importação/Exportação	15 - País	Código ANP do País de importação ou exportação do produto, conforme T016_Tabela ANP de Código de Países disponível para consulta e download no sítio da ANP.

Classe	Campo	Descrição/Orientações
	16 - LI - Licença de Importação	Este campo deverá ser preenchido com algarismos da LI, conforme SISCOMEX, a contar da direita para a esquerda, sem barras, pontos ou traços. O campo deverá ser preenchido com tantos algarismos quanto couberem no espaço de dez dígitos.
	17 - DI - Declaração de Importação	Este campo deverá ser preenchido com algarismos da DI, conforme SISCOMEX, a contar da direita para a esquerda, sem barras, pontos ou traços. O campo deverá ser preenchido com tantos algarismos quanto couberem no espaço de dez dígitos.
Operações Comerciais	18 - Número NF	Número da Nota Fiscal emitida referente à operação comercial, ou do Documento Fiscal equivalente. No caso de operações de simples remessa, sob Regime Especial de Faturamento, indicar o número do Documento Fiscal de Remessa/Entrega. No caso de haver mais de um faturamento de venda na mesma Nota Fiscal, o número da Nota Fiscal emitida deverá ser replicado tantas vezes quanto forem esses faturamentos. Se o campo 29 - Chave de Acesso NF-e (DANFE) - for preenchido, o campo 18 - Número NF deve ser preenchido com zeros. OBSERVAÇÃO: Se existir Nota Fiscal Eletrônica para a operação, é obrigatória sua declaração, conforme Art. 1º, § 1º, da Res. ANP nº 17/2004.
	19 - Série NF	Código da Série da Nota Fiscal emitida relativa à operação comercial, conforme T013_Tabela ANP de Séries de Notas Fiscais disponível para consulta e download no sitio da ANP. Se campo 29 - Chave de Acesso NF-e (DANFE) for preenchido, o campo 19 - Série NF deve ser preenchido com zeros.
	20 - Data NF	Data de emissão da Nota Fiscal relativa à operação comercial realizada, no formato DDMMAAAA.
	21 - Serviço	Deve ser preenchido com zeros pelos agentes de comércio exterior.
	22 - Característica	Deve ser preenchido com zeros pelos agentes de comércio exterior, para os produtos especificados nesse documento
	23 - Método	Deve ser preenchido com zeros pelos agentes de comércio exterior, para os produtos especificados nesse documento
	24 - Unidade Medida	Deve ser preenchido com zeros pelos agentes de comércio exterior, para os produtos especificados nesse documento
	25 - Valor Característica	Deve ser preenchido com zeros pelos agentes de comércio exterior, para os produtos especificados nesse documento

Classe	Campo	Descrição/Orientações
Informações complementares	26 - Produto / Oper. Resultante	Código ANP de Produto quando da Operação de Transferência entre Produtos, conforme T012_Tabela de Códigos ANP de Produtos disponível para consulta e download no sítio da ANP; Código ANP de Operação, conforme T011_Tabela de Código ANP de Operações disponível para consulta e download no sítio da ANP, quando a operação informada no campo 4 - Operação for de devolução de produto. Indicar neste campo qual a operação original que gerou devolução do produto.
	27 – Valor Unitário	Para os agentes de comércio exterior, sejam importadores ou exportadores, o campo deverá ser preenchido com zeros.
	28 - Recipiente GLP	Deve ser preenchido com zeros pelos agentes de comércio exterior.
Operações Comerciais	29 - Chave de Acesso NF-e (DANFE)	Campo numérico obrigatório sempre que a operação envolver a emissão de NF-e, utilizado para identificar a NF-e de forma inequívoca, conforme definido na versão mais atual do Manual de Integração do Contribuinte, disponível no Portal Nacional da NF-e (http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/). No caso de o campo 29 - Chave de Acesso NF-e (DANFE) - ser preenchido, os campos 18 - Número NF e 19 - Série NF devem ser preenchidos com zeros. OBSERVAÇÃO: Se existir Nota Fiscal Eletrônica para a operação, é obrigatória sua declaração, conforme Art. 1º, § 1º, da Res. ANP nº 17/2004.

Produtos Utilizados

As tabelas a seguir indicam os produtos a serem informados no DPMP no **Campo 07 – Código do Produto** para as NCMs sujeitas à anuência da ANP.

Para as NCMs que tiverem equivalência em mais de um código de produto do SIMP, o declarante deve selecionar aquele código que tenha correspondência com o produto comercializado.

ADITIVOS

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2909.19.10	Éter metil-ter-butílico (MTBE)	740101007	METIL TERC BUTIL ETER - MTBE
3811.11.00	À base de compostos de chumbo	740101003	OUTROS ADITIVOS
3811.19.00	Outras	740101001	ADITIVOS PARA GASOLINA
		740101004	ADITIVOS PARA ETANOL HIDRATADO
		740101003	OUTROS ADITIVOS
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	740101006	ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, contendo dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	740101006	ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	740101006	ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES
3811.21.40	Detergentes metálicos	740101006	ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES
3811.21.50	Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	740101006	ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES
3811.21.90	Outros	740101006	ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	740101006	ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES
3811.29.20	Detergentes metálicos	740101006	ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES
3811.29.90	Outros	740101006	ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES
3811.90.90	Outros	740101001	ADITIVOS PARA GASOLINA
		740101003	OUTROS ADITIVOS

**Não é permitida a importação de aditivos à base de chumbo, sendo a única exceção os aditivos para Gasolina de Aviação.*

ASFALTOS

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2713.20.00	Betume de petróleo	530101001	CIMENTOS ASFÁLTICOS
2713.90.00	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	530101001	CIMENTOS ASFÁLTICOS
		530101002	ASFALTOS DILUÍDOS
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e cut-backs).	530101002	ASFALTOS DILUÍDOS
		530101003	EMULSÕES ASFÁLTICAS

BIODIESEL

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.	820101001	BIODIESEL B100

COQUE

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2704.00.10	Coques	<p><i>Essas NCMs não devem ser utilizadas para se referir a "Coque Verde" ou "Coque Calcinado". Devem ser utilizadas as NCMs 2713.11.00 e 2713.12.00.</i></p> <p><i>Caso tenha inserido a NCM na LI, utilizar a equivalência de produto do SIMP elencada para as NCMs 2704.00.10 e 2704.00.90 e, a partir das próximas operações, utilizar as NCMs corretamente.</i></p>	
2704.00.90	Outros		
2713.11.00	Não calcinado	540101001	COQUE VERDE
2713.12.00	Calcinado	540101002	COQUE CALCINADO

ETANOL

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol	810102001	ETANOL ANIDRO
		810102004	ETANOL ANIDRO COM CORANTE
		810102003	ETANOL ANIDRO PADRÃO
2207.10.90	Outros	810101002	ETANOL HIDRATADO ADITIVADO
		810101001	ETANOL HIDRATADO COMUM
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol	810102001	ETANOL ANIDRO
		810102004	ETANOL ANIDRO COM CORANTE
		810102003	ETANOL ANIDRO PADRÃO
2207.20.19	Outros	810101002	ETANOL HIDRATADO ADITIVADO
		810101001	ETANOL HIDRATADO COMUM

GÁS NATURAL

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2711.11.00	Gás natural	220101004	GÁS NATURAL LIQUEFEITO
2711.21.00	Gás natural	220101003	GÁS NATURAL COMPRIMIDO
		220101002	GÁS NATURAL SECO
		220101001	GÁS NATURAL ÚMIDO
		220101005	GÁS NATURAL VEICULAR

GASES

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2711.12.10	Bruto	210201001	PROPANO
2711.12.90	Outros	210201001	PROPANO
2711.13.00	Butanos	210202001	BUTANO
2711.29.10	Butanos	210202001	BUTANO
2711.29.90	Outros	210201001	PROPANO
2901.21.00	Etileno	210301002	ETENO
2901.22.00	Propeno (propileno)	210201003	PROPENO
2901.23.00	Buteno (butileno) e seus isômeros	<i>Não é necessário informar no DPMP</i>	
2901.24.10	Buta-1,3-dieno	<i>Não é necessário informar no DPMP</i>	
2901.24.20	Isopreno	<i>Não é necessário informar no DPMP</i>	
2901.29.00	Outros	<i>Não é necessário informar no DPMP</i>	

GASOLINA A

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.12.59	Outras	320103001	GASOLINA DE REFERÊNCIA
		320101001	GASOLINA A COMUM
		320101002	GASOLINA A PREMIUM
		320101003	GASOLINA A FORA DE ESPECIFICAÇÃO

GASOLINA DE AVIAÇÃO

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.12.51	De aviação	320201001	GASOLINA DE AVIAÇÃO

GLP

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	210203001	GLP
2711.19.90	Outros	<p><i>Essa NCM não deve ser utilizada para se referir a GLP. Deve ser utilizada a NCM 2711.19.10.</i></p> <p><i>Caso tenha sido inserida a NCM na LI, utilizar a equivalência de produtos do SIMP elencados para a NCM 2711.19.10 e, a partir das próximas operações, utilizar a NCM corretamente.</i></p>	

GRAXAS

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.19.99	Outros	650101003	GRAXA DE LÍTIO
		650101004	GRAXA DE CÁLCIO
		650101002	OUTRAS GRAXAS
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis	650101003	GRAXA DE LÍTIO
		650101004	GRAXA DE CÁLCIO
		650101002	OUTRAS GRAXAS
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles	650101003	GRAXA DE LÍTIO
		650101004	GRAXA DE CÁLCIO
		650101002	OUTRAS GRAXAS
3403.11.90	Outras	650101003	GRAXA DE LÍTIO
		650101004	GRAXA DE CÁLCIO
		650101002	OUTRAS GRAXAS
3403.19.00	Outras	650101003	GRAXA DE LÍTIO
		650101004	GRAXA DE CÁLCIO
		650101002	OUTRAS GRAXAS
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis	650101003	GRAXA DE LÍTIO
		650101004	GRAXA DE CÁLCIO
		650101002	OUTRAS GRAXAS
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles	650101003	GRAXA DE LÍTIO
		650101004	GRAXA DE CÁLCIO
		650101002	OUTRAS GRAXAS
3403.91.90	Outras	650101003	GRAXA DE LÍTIO
		650101004	GRAXA DE CÁLCIO
		650101002	OUTRAS GRAXAS
3403.99.00	Outras	650101003	GRAXA DE LÍTIO
		650101004	GRAXA DE CÁLCIO
		650101002	OUTRAS GRAXAS

METANOL

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2905.11.00	Metanol (álcool metílico)	810201001	ÁLCOOL METÍLICO

NAFTA

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.12.41	Para petroquímica	310101001	NAFTA PETROQUÍMICA
2710.12.49	Outras	310102002	OUTRAS NAFTAS

ÓLEO BRUTO (EXPORTAÇÃO)

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2709.00.10	De petróleo	110110002	OUTROS PETRÓLEOS NACIONAIS
		110301001	MISTURA DE PETRÓLEOS
		110110001	NACIONAL MISTURA
		De 120101001 até 120104002	Condensados Nacionais
2709.00.10	De petróleo	De 110101001 até 110113001	Petróleo Nacional
		110111001 e 110111002	Petróleo Nacional - Terrestre
2709.00.90	Outros	<p><i>Essa NCM não deve ser utilizada para se referir a exportação de petróleo. Deve ser utilizada a NCM 2709.00.10.</i></p> <p><i>Caso tenha sido inserida a NCM na LI, utilizar a equivalência de produtos do SIMP elencados para a NCM 2709.00.10 e, a partir das próximas operações, utilizar a NCM corretamente.</i></p>	

ÓLEO BRUTO (IMPORTAÇÃO)

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2709.00.10	De petróleo	110208002	OUTROS PETRÓLEOS IMPORTADOS
		110208001	MISTURA DE PETRÓLEOS IMPORTADOS
		110301001	MISTURA DE PETRÓLEOS
		De 120201001 até 120207006	Condensados Importados
2709.00.10	De petróleo	De 110201001 até 110207010; 220406056; 220406074; 220406088; 220406200	Petróleo Importado
		2709.00.90	Outros

**Para os casos em que na coluna Código SIMP há a expressão "De...até..." favor consultar a tabela de apoio de códigos de produtos do SIMP – T012 – para verificar todos os códigos abrangidos.*

ÓLEO COMBUSTÍVEL

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.19.22	Fuel-oil	510201001	ÓLEO COMBUSTÍVEL MARÍTIMO
		510101001	ÓLEO COMBUSTÍVEL A1
		510101002	ÓLEO COMBUSTÍVEL A2
		510102001	ÓLEO COMBUSTÍVEL B1
		510102002	ÓLEO COMBUSTÍVEL B2
		430101004	ÓLEO COMB. P/ TURBINA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA
2710.19.29	Outros	<p><i>Essa NCM não deve ser utilizada para se referir a Óleo Combustível. Deve ser utilizada a NCM 2710.19.22.</i></p> <p><i>Caso tenha sido inserida a NCM na LI, utilizar a equivalência de produtos do SIMP elencados para a NCM 2710.19.22 e, a partir das próximas operações, utilizar a NCM corretamente.</i></p>	

ÓLEO DIESEL A

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.19.21	"Gasóleo" (óleo diesel)	420105001	ÓLEO DIESEL A S10
		420102004	ÓLEO DIESEL A S500 - COMUM
		420301001	ÓLEO DIESEL PADRÃO
		420301004	OLEO DIESEL DE REFERÊNCIA S300
		420201001	DMA - MGO
		420201003	DMB - MDO
		420201004	Óleo diesel marítimo A2 ou DMA2
		420201005	Óleo diesel marítimo B2 ou DMB2

ÓLEO LUBRIFICANTE ACABADO

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.19.31	Sem aditivos	620101004	ISOLANTE TIPO A
		620101005	ISOLANTE TIPO B
		620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
2710.19.32	Com aditivos	620503001	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS
		620101004	ISOLANTE TIPO A
		620101005	ISOLANTE TIPO B
		620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
		620501002	CICLO DIESEL
		620501001	CICLO OTTO
		620101002	ENGRENAGENS E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS
		620502001	MOTORES 2 TEMPOS
		620401001	ÓLEOS LUBRIFICANTES FERROVIÁRIOS
620301001	ÓLEOS LUBRIFICANTES MARÍTIMOS		
620201001	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AVIAÇÃO		
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	<p><i>Essa NCM não deve ser utilizada para se referir a vaselina ou parafina. Para vaselina, deve ser utilizada a NCM 2712.10.00. Para parafinas, deve ser utilizada a NCM 2712.20.00.</i></p> <p><i>Caso tenha sido inserida a NCM na LI, utilizar a equivalência de produtos do SIMP elencados para as NCMs 2712.10.00 ou 2712.20.00, conforme o caso, e, a partir das próximas operações, utilizar a NCM corretamente.</i></p>	
2710.19.92	Líquidos para transmissões hidráulicas	620503001	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS
2710.19.99	Outros	620503001	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS
		620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
		620501002	CICLO DIESEL
		620501001	CICLO OTTO
		620101002	ENGRENAGENS E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS
		620502001	MOTORES 2 TEMPOS
		620401001	ÓLEOS LUBRIFICANTES FERROVIÁRIOS
		620301001	ÓLEOS LUBRIFICANTES MARÍTIMOS
		620201001	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AVIAÇÃO
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis	620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS

ÓLEO LUBRIFICANTE ACABADO (CONTINUAÇÃO)

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles	620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
3403.11.90	Outras	620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
3403.19.00	Outras	620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis	620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles	620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
3403.91.90	Outras	620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
3403.99.00	Outras	620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
3819.00.00	Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.	620503001	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS

ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.19.31	Sem aditivos	611301001 610601001 610701001 610501001	ÓLEOS BÁSICOS - GRUPO I ÓLEOS BÁSICOS - GRUPO II ÓLEOS BÁSICOS - GRUPO III OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES BÁSICOS
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	<i>Essa NCM não deve ser utilizada para se referir a vaselina ou parafina. Para vaselina, deve ser utilizada a NCM 2712.10.00. Para parafinas, deve ser utilizada a NCM 2712.20.00.</i> <i>Caso tenha sido inserida a NCM na LI, utilizar a equivalência de produtos do SIMP elencados para as NCMs 2712.10.00 ou 2712.20.00, conforme o caso, e, a partir das próximas operações, utilizar a NCM corretamente.</i>	
2710.19.93	Óleos para isolamento elétrico	620101004 620101005	ISOLANTE TIPO A ISOLANTE TIPO B

PARAFINAS / VASELINA

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2712.20.00	Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	640201001	MACROOLEOSAS
		640101001	MICROOLEOSAS
		640401001	OUTRAS PARAFINAS
2712.90.00	Outros	640401001	OUTRAS PARAFINAS
2712.10.00	Vaselina	640301001	VASELINA
2712.90.00	Outros	640301001	VASELINA

QUEROSENE DE AVIAÇÃO

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.19.11	De aviação	410101001	QUEROSENE DE AVIAÇÃO

QUEROSENE ILUMINANTE

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.19.19	Outros	410102001	QUEROSENE ILUMINANTE

SOLVENTES

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2707.10.00	Benzol (benzeno)	330201001	BENZENO
2707.20.00	Toluol (tolueno)	330201002	TOLUENO
2707.30.00	Xilol(xilenos)	330201003	XILENOS
2707.40.00	Naftaleno	330201009	OUTROS SOLVENTES AROMÁTICOS
2707.50.00	Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	330201009	OUTROS SOLVENTES AROMÁTICOS
		330201005	ALQUILBENZENO AB10
		330201006	ALQUILBENZENO AB11
		330201004	ALQUILBENZENO AB9
2707.99.90	Outros	330201009	OUTROS SOLVENTES AROMÁTICOS
		330201005	ALQUILBENZENO AB10
		330201006	ALQUILBENZENO AB11
		330201004	ALQUILBENZENO AB9
2710.12.10	Hexano comercial	330101002	HEXANO
2710.12.30	Aguarrás mineral (white spirit)	330101001	AGUARRÁS MINERAL
2710.12.60	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ASTM D 86, apresenta um ponto inicial mínimo de 70 °C e uma fração de destilado superior ou igual a 90 %, em volume, a 210 °C	330101007	OUTROS SOLVENTES ALIFÁTICOS
		330101005	RAFINADO DE PIRÓLISE
		330101006	RAFINADO DE REFORMA
2710.12.90	Outros	330101007	OUTROS SOLVENTES ALIFÁTICOS
		330101005	RAFINADO DE PIRÓLISE
		330101006	RAFINADO DE REFORMA

SOLVENTES (CONTINUAÇÃO)

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	CÓD. SIMP	NOME DO PRODUTO
2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de	330101007	OUTROS SOLVENTES ALIFÁTICOS
		330101005	RAFINADO DE PIRÓLISE
		330101006	RAFINADO DE REFORMA
2901.10.00	Saturados	330101007	OUTROS SOLVENTES ALIFÁTICOS
		330101005	RAFINADO DE PIRÓLISE
		330101006	RAFINADO DE REFORMA
2902.11.00	Cicloexano	330101007	OUTROS SOLVENTES ALIFÁTICOS
2902.19.90	Outros	330101007	OUTROS SOLVENTES ALIFÁTICOS
2902.20.00	Benzeno	330201001	BENZENO
2902.30.00	Tolueno	330201002	TOLUENO
2902.41.00	o-Xileno	330201003	XILENOS
2902.42.00	m-Xileno	330201003	XILENOS
2902.43.00	p-Xileno	330201003	XILENOS
2902.44.00	Mistura de isômeros do xileno	330201003	XILENOS
2902.90.20	Naftaleno	330201009	OUTROS SOLVENTES AROMÁTICOS
2902.90.90	Outros	330201009	OUTROS SOLVENTES AROMÁTICOS
2914.22.10	Cicloexanona	<i>Não é necessário informar no DPMP</i>	
3814.00.10	Que contenham clorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	<i>Não é necessário informar no DPMP</i>	
3814.00.20	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	<i>Não é necessário informar no DPMP</i>	
3814.00.30	Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	<i>Não é necessário informar no DPMP</i>	
3814.00.90	Outros	330201009	OUTROS SOLVENTES AROMÁTICOS
		330101007	OUTROS SOLVENTES ALIFÁTICOS
		330101003	DILUENTE DE TINTAS
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	330201009	OUTROS SOLVENTES AROMÁTICOS
		330201005	ALQUILBENZENO AB10
		330201006	ALQUILBENZENO AB11
		330201004	ALQUILBENZENO AB9

OPERAÇÕES

Operação é a denominação ANP para identificar estoques, produção, transações e movimentações de entrada ou saída de produtos, tendo como base (de entrada ou saída) as instalações do agente.

O Código de Operação é único para cada movimento e deve ser inserido no campo Operação do aplicativo i-SIMP. Ele é composto de sete dígitos, estruturados como a seguir:

T.F.F.C.SSS

SSS - Número sequencial para identificação

Classe

- 0 - Não movimenta estoque
- 1 - Entradas
- 2 - Saídas

Finalidade

- 01 - Comerciais
- 02 - Operacionais
- 03 - Processamento Interno
- 04 - Processamento Externo
- 05 - Transferências entre Instalações
- 06 - Transferências entre Produtos
- 07 - Movimentação de Dutos
- 08 - Transferências entre Empresas Distintas

Tipo

- 1 - Nacional
- 2 - Internacionais
- 3 - Estocagem
- 4 - Controle

Exemplo:

Código de operação: 1012001 – Venda para agente regulado

1 01 2 001

Número sequencial para identificação

Classe: 2 – Saídas

Finalidade: 01 – Comercial

Tipo: 1 – Nacional

OPERAÇÕES UTILIZADAS

1. ESTOQUE INICIAL

1.1. ESTOQUE INICIAL PRÓPRIO

- **Código da Operação: 3010003 - Estoque Inicial Próprio**

Declarar o volume total inicial existente em estoque, de propriedade do informante, se houver e para cada produto.

1.2. ESTOQUE INICIAL EM TERCEIROS

- **Código da Operação: 3010001 - Estoque Inicial em Terceiros**

Declarar o volume total inicial existente em estoque, de propriedade do informante, se houver e para cada produto, porém, localizado em uma instalação de terceiro.

IMPORTANTE: O estoque em terceiro está contido no estoque próprio, ou seja, se a empresa produziu 1.000 litros de um determinado produto e resolve armazenar em instalação de terceiro 300 litros, deve-se declarar um estoque inicial sem movimentação próprio de 1.000 e um estoque inicial sem movimentação em terceiros de 300. Não é possível indicar um estoque inicial sem movimentação em terceiros maior que o estoque inicial próprio.

1.3. ESTOQUE INICIAL DE TERCEIROS

- **Código da Operação: 3010002 - Estoque Inicial de Terceiros**

Declarar o volume total inicial existente em estoque de propriedade de terceiro, localizado em suas instalações, se houver e para cada produto.

IMPORTANTE: O estoque de terceiro é uma operação apenas informativa que não possui controle vinculo com as outras operações declaradas pela empresa (produção, venda, perda, etc.). Entretanto, a operação será validada na declaração do Terceiro através da operação **3010001 - Estoque Inicial em Terceiros** que deverá conter o mesmo volume.

2. OPERAÇÕES DE ENTRADA - IMPORTADOR

2.1. IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS

- **Código da Operação: 2011001 – Importação de Produtos**

Declarar os volumes de entradas de produto oriundas do mercado externo.

- **Código da Operação: 2010001 – Importação por Conta e Ordem de Terceiros**

Declarar os volumes das aquisições realizadas em nome de um determinado agente regulado (compra por conta e ordem de um terceiro agente) em uma operação internacional. Essa operação não movimenta o estoque do agente importador.

2.2. RECEBIMENTO DE DEVOLUÇÕES

- **Código da Operação: 1011004 - Recebimento de Devoluções de Agente Regulado**

Declarar o volume de produto recebido, a título de devolução, de vendas realizadas para agentes regulados (que possuem código ANP de instalação).

- **Código da Operação: 1011005 - Recebimento de Devoluções de Agente Não Regulado**

Declarar o volume de produto recebido, a título de devolução, de vendas realizadas.

2.3. TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTALAÇÕES

- **Código da Operação: 1051001 – Recebimento de Produto de Instalação Pertencente À Mesma Empresa Informante**

Código para declaração de transferência de produto entre instalações do informante tem como contrapartida a operação **1052001 – Remessa de Produto para Instalação Pertencente À Mesma Empresa Informante**, com a qual será feita a saída do produto.

2.4. OUTRAS ENTRADAS NÃO ESPECIFICADAS

- **Código da Operação: 1011999– Outras Entradas Não Especificadas**

Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Importante observar que essa é uma operação de exceção e percentuais elevados serão auditados.

3. OPERAÇÕES DE ENTRADA – EXPORTADOR / COMERCIAL EXPORTADORA

3.1. COMPRA DE PRODUTO

- **Código da Operação: 1011001 - Compra de Agente Regulado**

Declarar o volume das compras de produto proveniente de outros agentes regulados. No caso de aquisição de produtos de empresas não reguladas pela ANP (que não possuem código ANP de instalação) o agente precisará utilizar a operação **1011002 - Compra de Agente Não Regulado** com regras de preenchimento diferentes.

- **Código da Operação: 1011002 - Compra de Agente Não Regulado**

Declarar o volume das compras de produto proveniente de outros agentes não regulados. No caso de aquisição de produtos de empresas reguladas pela ANP (que possuem código ANP de instalação) o agente precisará utilizar a operação **1011001 - Compra de Agente Regulado** com regras de preenchimento diferentes.

- **Código da Operação: 1011003 - Compra com Remessa por Terceiros**

Declarar o volume das compras de produto em que a remessa foi feita por um terceiro.

3.2. RECEBIMENTO DE DEVOLUÇÕES

- **Código da Operação: 2011003 – Devolução de Exportação**

Declarar os volumes recebidos de devolução de produto anteriormente destinado ao mercado externo.

3.3. TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTALAÇÕES

- **Código da Operação: 1051001 – Recebimento de Produto de Instalação Pertencente À Mesma Empresa Informante**

Código para declaração de transferência de produto entre instalações do informante tem como contrapartida a operação **1052001 – Remessa de Produto para Instalação Pertencente À Mesma Empresa Informante** com a qual será feita a saída do produto.

3.4. OUTRAS ENTRADAS NÃO ESPECIFICADAS

- **Código da Operação: 1011999– Outras Entradas Não Especificadas**

Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Importante observar que essa é uma operação de exceção e percentuais elevados serão auditados.

4. OPERAÇÕES DE SAÍDA - IMPORTADOR

4.1. VENDA DE PRODUTO

- **Código da Operação: 1012001 – Venda para Agente Regulado**

Declarar o volume das vendas para outros agentes regulados. No caso de venda de produtos de empresas não reguladas pela ANP (que não possuem código ANP de instalação) o agente precisará utilizar a operação **1012002 – Venda para Agente Não Regulado**.

- **Código da Operação: 1012002 – Venda para Agente Não Regulado**

Declarar o volume das vendas para outros agentes não regulados. No caso de venda de produtos para empresas reguladas pela ANP (que possuem código ANP de instalação) o agente precisará utilizar a operação **1012001 – Venda para Agente Regulado**.

- **Código da Operação: 1012002 – Venda com Remessa por Terceiros**

Declarar o volume das vendas para outros agentes regulados, na qual a entrega foi realizada por um terceiro.

4.2. DEVOLUÇÕES

- **Código da Operação: 2012003 – Devolução de Importação**

Declarar os volumes de devolução de produto anteriormente adquirido do mercado externo.

4.3. TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTALAÇÕES

- **Código da Operação: 1052001 – Remessa de Produto para Instalação Pertencente À Mesma Empresa Informante**

Código para declaração de transferência de produto entre instalações do informante tem como contrapartida a operação **1051001 – Recebimento de Produto de Instalação Pertencente À Mesma Empresa Informante**, com a qual será feita a entrada do produto.

4.4. CONSUMO PRÓPRIO

- **Código da Operação: 1022002 – Consumo Próprio de Produto de Origem Interna**

Código para declaração do volume mensal consolidado que estava em estoque e foi consumido pelo agente regulado em sua própria atividade econômica.

4.5. OUTRAS SAÍDAS NÃO ESPECIFICADAS

- **Código da Operação: 1012999 – Outras Saídas Não Especificadas**

Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente.

5. OPERAÇÕES DE SAÍDA – EXPORTADOR / COMERCIAL EXPORTADORA

5.1. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

- **Código da Operação: 2012001 – Exportação de Produtos**

Declarar os volumes de saída de produto para o mercado externo.

- **Código da Operação: 2010002 – Exportação por Conta e Ordem de Terceiros**

Declarar os volumes das saídas de produto por ordem de um terceiro agente, em uma operação internacional. Essa operação não movimenta o estoque do agente exportador.

- **Código da Operação: 2012004 – Exportação para Navios ou Aeronaves em Trânsito**

Declarar o volume das vendas para navios ou aeronaves, de bandeira estrangeira ou brasileira, quando em rota internacional, em trânsito.

5.2. DEVOLUÇÃO DE PRODUTO

- **Código da Operação: 1012004 – Devolução de Produto para Agente Regulado**

Declarar o volume de produto entregue, a título de devolução, de compras realizadas de agentes regulados (que possuem código ANP de instalação).

- **Código da Operação: 1012005 – Devolução de Produto para Agente Não Regulado**

Declarar o volume de produto entregue, a título de devolução, de compras realizadas.

5.3. TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTALAÇÕES

- **Código da Operação: 1052001 – Remessa de Produto para Instalação Pertencente À Mesma Empresa Informante**

Código para declaração de transferência de produto entre instalações do informante tem como contrapartida a operação **1051001 – Recebimento de Produto de Instalação Pertencente À Mesma Empresa Informante** com a qual será feita a entrada do produto.

5.4. OUTRAS SAÍDAS NÃO ESPECIFICADAS

- **Código da Operação: 1012999 – Outras Saídas Não Especificadas**

Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente.

6. ESTOQUE FINAL

6.1. ESTOQUE FINAL PRÓPRIO

- **Código da Operação: 3020003 - Estoque Final próprio**

Declarar o volume total final restante no estoque, de propriedade do informante, se houver e para cada produto.

6.2. ESTOQUE FINAL EM TERCEIROS

- **Código da Operação: 3020001 - Estoque Final em Terceiros**

Declarar o volume total final existente em estoque, de propriedade do informante, se houver e para cada produto, porém, localizado em uma instalação de terceiro.

IMPORTANTE: O estoque em terceiro está contido no estoque próprio, ou seja, se a empresa adquiriu 1.000 litros de um determinado produto e resolve armazenar em instalação de terceiro 300 litros, deve-se declarar um estoque final sem movimentação próprio de 1.000 e um estoque final sem movimentação em terceiros de 300. Não é possível indicar um estoque final sem movimentação em terceiros maior que o estoque final próprio.

6.3. ESTOQUE FINAL DE TERCEIROS

- **Código da Operação: 3020002 - Estoque Final de Terceiros**

Declarar o volume total final existente em estoque de propriedade de terceiro, localizado em suas instalações, se houver e para cada produto.

IMPORTANTE: O estoque de terceiro é uma operação apenas informativa que não possui controle vinculo com as outras operações declaradas pela empresa. Entretanto, a operação será validada na declaração do terceiro através da operação **3020001 - Estoque Inicial em Terceiros** que deverá conter o mesmo volume.

7. TOTALIZADORES

O aplicativo do i-SIMP exige o preenchimento de totalizadores após o preenchimento de todas as operações (comerciais nacionais, comerciais internacionais ou gerais).

São operações identificadas pelos três últimos dígitos iguais a 998. Sua função é realizar o somatório de operações semelhantes, identificadas pelos quatro primeiros dígitos, que são iguais para cada totalizador. Como exemplo, o totalizador parcial de código 1011998 – “Total de Entradas Comerciais Nacionais” representa o somatório de todas as operações cujos códigos tenham início com 1011 (1011XXX). Vale ressaltar que cada totalizador deve ser preenchido e declarado pelo informante, após o término da digitação de cada tipo de movimento. Essa função é utilizada pelo aplicativo para realização de críticas.

O preenchimento dos totalizadores dependerá das operações inseridas no aplicativo. Segue breve descrição de cada uma das operações:




- **(1011998) Total de Entradas Comerciais Nacionais** – Será informado o total das entradas realizadas nas operações comerciais. Inclui a operação Outras Entradas Não Especificadas.
- **(1012998) Total de Saídas Comerciais Nacionais** – Será informado o total das saídas realizadas nas operações comerciais. Inclui a operação Outras Saídas Não Especificadas.
- **(1022998) Total de Saídas Operacionais** – Será informado o total das saídas operacionais, o que no caso dos importadores restringe-se a operação de Consumo Próprio.
- **(2011998) Total de Entradas Comerciais Internacionais** – Será informado o total das entradas realizadas nas operações comerciais com o exterior.
- **(2012998) Total de Saídas Comerciais Internacionais** – Será informado o total das saídas realizadas nas operações comerciais para o exterior.
- **(1051998) Total de Entradas de Transferências Entre Instalações** – Será informado o total das entradas realizadas nas operações de transferência entre instalações.
- **(1052998) Total de Saídas de Transferências Entre Instalações** – Será informado o total das saídas realizadas nas operações de transferência entre instalações.
- **(4011998) Total Geral de Entradas** – Será informado o total de entradas realizadas.
- **(4012998) Total Geral de Saídas** – Será informado o total de saídas realizadas.

PREENCHIMENTO DOS DADOS

Apesar de não ser obrigatório, indicamos o preenchimento dos dados de forma lógica, ou seja, iniciando com o estoque inicial, operações de entrada, operações de saída e estoque final.

O SIMP utiliza o conceito de instalação cadastrada/autorizada na ANP no preenchimento dos dados, ou seja, para todos os CNPJ's inscritos em nosso banco de dados, existe uma movimentação (estoque da instalação, compras da instalação, vendas da instalação). Para verificar o código da instalação da sua empresa, favor acessar o site do SIMP www.anp.gov.br/SIMP e consultar o código nas tabelas de apoio do programa (T008 – Código de Instalação).

REGRAS DE PREENCHIMENTO

	Preenchimento Obrigatório
	Preenchimento Opcional
	Preenchimento Condicional

Para o preenchimento opcional, em regra, não há a necessidade de o campo ser preenchido pelo agente, mas assim poderá ser feito por determinação do próprio agente ou por solicitação da ANP. Para o preenchimento condicional, observar se a operação atende aos critérios requeridos para que o preenchimento do campo se torne necessário.

IMPORTANTE: Desde 1º de fevereiro de 2017 o sistema critica o preenchimento do campo da chave de acesso da nota fiscal eletrônica. Este campo deve necessariamente ser preenchido pelo agente nas operações em que for emitida a nota fiscal eletrônica, em conformidade com a Resolução ANP nº 17/2004.

Operação		Informações Básicas de Movimentação										Terceiro			Imp/Exp			Operações Comerciais						Produto / Operação Resultante	Valor Unitário	Recipiente GLP	Chave de Acesso NF-E			
Código da Operação	Descrição	Contador Sequencial	Agente Regulado Informante	Mês de Referência	Código da Operação	Código da Instalação 1	Código da Instalação 2	Código do Produto	Quantidade Unitária	Quantidade KG	Código do Modal	Código do Veículo	Identificação do Terceiro	Código do Município	Atividade Econômica	Código do País	LI	DI	Número NF	Série NF	Data NF	Código do Serviço	Código da Característica	Código do Método	Modalidade do Frete	Valor Característica	26	27	28	29
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29

1 - NACIONAL																																	
101 - COMERCIAIS																																	
1011 - ENTRADAS																																	
1011001	COMPRA DE AGENTE REGULADO																																
1011002	COMPRA DE AGENTE NÃO REGULADO																																
1011002	COMPRA COM REMESSA POR TERCEIRO																																
1011004	RECEBIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE AGENTE REGULADO																																
1011005	RECEBIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE AGENTE NÃO REGULADO																																
1011998	TOTAL DE ENTRADAS COMERCIAIS NACIONAIS																																
1011999	OUTRAS ENTRADAS NÃO ESPECIFICADAS						1													2													
1012 - SAÍDAS																																	
1012001	VENDA PARA AGENTE REGULADO																																
1012002	VENDA PARA AGENTE NÃO REGULADO																																
1012003	VENDA COM REMESSA POR TERCEIRO																																
1012004	DEVOLUÇÃO DE PRODUTO PARA AGENTE REGULADO																																
1012005	DEVOLUÇÃO DE PRODUTO PARA AGENTE NÃO REGULADO																																
1012998	TOTAL DE SAÍDAS COMERCIAIS NACIONAIS																																
1012999	OUTRAS SAÍDAS NÃO ESPECIFICADAS						1													2													
102 - OPERACIONAIS																																	
1022 - SAÍDAS																																	
1022002	CONSUMO PRÓPRIO DE PRODUTO DE ORIGEM INTERNA																																
1022998	TOTAL DE SAÍDAS OPERACIONAIS																																

Operação		Informações Básicas de Movimentação									Terceiro	Imp/Exp		Operações Comerciais							Produto / Operação Resultante	Valor Unitário	Recipiente GLP	Chave de Acesso NFE							
Código da Operação	Descrição	Contador Sequencial	Agente Regulado Informante	Mês de Referência	Código da Operação	Código da Instalação 1	Código da Instalação 2	Código do Produto	Quantidade Unitária	Quantidade KG	Código do Modal	Código do Veículo	Identificação do Terceiro	Código do Município	Atividade Econômica	Código do País	LI	DI	Número NF	Série NF	Data NF	Código do Serviço	Código da Característica	Código do Método	Modalidade do Frete	Valor Característica	26	27	28	29	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25					
1 - NACIONAL																															
105 - TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTALAÇÕES																															
<i>1051 - ENTRADAS</i>																															
1051001	RECEB. PROD. DE INSTALAÇÃO MESMA EMPRESA INFORMANTE																														
1051998	TOTAL DE ENTRADA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTALAÇÕES																														
<i>1052 - SAÍDAS</i>																															
1052001	REMESSA PRODUTO INSTALAÇÃO MESMA EMPRESA INFORMANTE																														
1052998	TOTAL DE SAÍDA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTALAÇÕES																														
2 - INTERNACIONAL																															
201 - COMERCIAIS																															
<i>2011 - ENTRADAS</i>																															
2011001	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS																														
2011003	DEVOLUÇÃO DE EXPORTAÇÃO																														
2011998	TOTAL DE ENTRADAS COMERCIAIS INTERNACIONAIS																														
<i>2012 - SAÍDAS</i>																															
2012001	EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS																														
2012003	DEVOLUÇÃO DE IMPORTAÇÃO																														
2012004	EXPORTAÇÃO PARA NAVIOS OU AERONAVES EM TRÂNSITO						1																								
2012998	TOTAL DE SAÍDAS COMERCIAIS INTERNACIONAIS																														
<i>2010 - SEM MOVIMENTAÇÃO</i>																															
2010001	IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS						1																								
2010002	EXPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS						1																								

Operação		Informações Básicas de Movimentação									Terceiro			Imp/Exp		Operações Comerciais							Produto / Operação Resultante	Valor Unitário	Recipiente GLP	Chave de Acesso NF-E					
Código da Operação	Descrição	Contador Sequencial	Agente Regulado Informante	Mês de Referência	Código da Operação	Código da Instalação 1	Código da Instalação 2	Código do Produto	Quantidade Unitária	Quantidade KG	Código do Modal	Código do Veículo	Identificação do Terceiro	Código do Município	Atividade Econômica	Código do País	LI	DI	Número NF	Série NF	Data NF	Código do Serviço	Código da Característica	Código do Método	Modalidade do Frete	Valor Característica	Produto / Operação Resultante	Valor Unitário	Recipiente GLP	Chave de Acesso NF-E	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	
3 - ESTOCAGEM																															
301 - POSIÇÃO INICIAL																															
<i>3010 - SEM MOVIMENTAÇÃO</i>																															
3010001	ESTOQUE INICIAL EM TERCEIROS																														
3010002	ESTOQUE INICIAL DE TERCEIROS																														
3010003	ESTOQUE INICIAL PRÓPRIO																														
302 - POSIÇÃO FINAL																															
<i>3020 - SEM MOVIMENTAÇÃO</i>																															
3020001	ESTOQUE FINAL EM TERCEIROS																														
3020002	ESTOQUE FINAL DE TERCEIROS																														
3020003	ESTOQUE FINAL PRÓPRIO																														
4 - CONTROLE																															
401 - COMERCIAIS																															
<i>4011 - ENTRADAS</i>																															
4011998	TOTAL GERAL DE ENTRADAS																														
<i>4012 - SAÍDAS</i>																															
4012998	TOTAL GERAL DE SAÍDAS																														

- (1) Se for agente regulado, preencher campo 6. Se for não regulado, preencher campos 12, 13 e 14.
(2) Caso não possua a NF-E, preencher os dados da NF física.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Para melhores esclarecimentos, reunimos abaixo algumas das principais dúvidas surgidas no contato com os agentes econômicos.

1) O que é o SIMP?

O SIMP – Sistema de Informações de Movimentação de Produtos é o sistema institucional da ANP para o recebimento das informações de mercado. Essa obrigatoriedade foi instituída pela Resolução ANP nº17/2004, que previa o envio dos dados a partir de Fevereiro/2005 - dados referentes a Janeiro/2005 - para todos os agentes.

2) Qual o prazo para entrega do SIMP?

O envio do SIMP é obrigatório e o prazo para a declaração, instituído na Resolução ANP nº17/2004, é “até o dia 15 (quinze) do mês subsequente com os dados apurados no mês vencido”. Os agentes que não enviam sua declaração de movimentação estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 9847/1999.

3) A ANP recomenda algum sistema ou empresa para realização do envio do SIMP?

Não, a responsabilidade pelo envio é da empresa regulada, ficando a cargo dela optar por realizar o envio ou contratar algum prestador de serviço para realizá-lo.

4) Quais operações devem ser informadas à ANP?

As operações que devem ser reportadas à ANP estão elencadas nas páginas 21 a 27 da presente cartilha.

5) Posso informar uma operação que não está descrita na cartilha?

A princípio, não. As operações foram escolhidas de forma a abranger as operações efetivamente realizadas pelos agentes. Caso o agente tenha dúvidas ou dificuldades na forma como deve declarar uma operação realizada, deve enviar um email para analisedemercado@anp.gov.br descrevendo a operação e suas características para que a área técnica analise o caso.

6) Quais produtos devem ser informados no SIMP?

Os produtos que, em âmbito de comércio exterior, devem ter sua movimentação informada à ANP são aqueles elencados nas páginas 8 a 19 da presente cartilha,

com a(s) correspondente(s) NCM(s) utilizada(s) no processo de importação ou exportação.

Após a declaração de movimentação de um produto pelo agente econômico, o SIMP o obrigará a declará-lo em todas as declarações de movimentação mensais subsequentes. Será necessário declarar, no mínimo, os estoques inicial e final do referido produto para que a declaração passe pelas críticas de recebimento do SIMP.

7) Em qual unidade de medida devem ser informados os dados do SIMP?

De acordo com as regras do SIMP, são de preenchimento obrigatório os campos 8 e 9 (Quantidade e Quantidade em Kg, respectivamente).

Para o campo 8, a unidade de medida que deve ser utilizada para declarar cada produto pode ser consultada na Tabela de Apoio T012 – Códigos de Produtos, disponível na página do SIMP no sítio da ANP na internet. De forma resumida, podemos dizer que, regra geral, os produtos devem ser informados em Litros, com exceção de Asfaltos, Coque, Gases, GLP, Parafinas e Vaselinas, os quais devem ser declarados em Quilos.

Para o campo 9, no caso das operações de importação, e entradas afins que exijam L.I., o valor em quilos deve equivaler ao do campo “PESO LÍQUIDO (KG)” da L.I.

Campos da L.I.:

DADOS GERAIS		
Dados Gerais da Mercadoria		
NCM 38119090	Descrição NCM OUTS.ADITIVOS PREP.P/ÓLEOS MINERAIS, ETC.	NALADI/SH
Quantidade na Medida Estatística 50,00000	Unidade de Medida Estatística QUILOGRAMA LIQUIDO	Peso Líquido (Kg) 50,00000

No caso das operações de exportação, e saídas afins que exijam R.E. – Requisições de Exportação, o valor em quilos deve equivaler ao do campo “QUILOGRAMA LÍQUIDO” da R.E.

Campos da R.E.:

Dados Consolidados de Itens de Mercadoria		
	Valor	
	Na Condição de Venda	No Local de Embarque
Preço Total	17.206,20	17.206,20
	NCM	
	Quantidade	Unidade
Un. Medida na Comercialização	28.440,00000	KG
Un. Medida Estatística	28.440,00000	QUILOGRAMA LIQUIDO
Quilograma Líquido	28.440,00000	QUILOGRAMA

Para os produtos que devem ser declarados em quilos, os campos 8 e 9 serão preenchidos com o mesmo valor.

8) Onde encontro o Layout para exportação automatizada dos meus dados direto do sistema?

O layout está disponível no regulamento técnico da Resolução ANP nº17/2004.

9) O envio do SIMP deve ser feito com que frequência?

A Resolução ANP nº17/2004 determina que a obrigação do envio é mensal, "até o dia 15 (quinze) do mês subsequente com os dados apurados no mês vencido".

10) Já enviava o SIMP, preciso alterar alguma coisa?

Sim, é necessária a adequação do envio à presente cartilha de preenchimento, principalmente no que tange às operações e aos produtos. Em caso de necessidade de ajustar os estoques, utilizar as operações: 1011999 - Outras Entradas Não Especificadas e 1012999 - Outras Saídas Não Especificadas.

11) Não possuo/perdi a senha de acesso ao SIMP, como faço para obter outra?

A senha e o login inicial de todos os agentes é a raiz do CNPJ (os primeiros 8 dígitos **99.999.999/9999-99**). Os agentes devem realizar o primeiro acesso para cadastrar uma nova senha. Nos casos em que o agente perdeu a senha, favor entrar em contato com a Central de Relações com o Consumidor - CRC através do número 0800 970 0267.

12) Estou tentando realizar o envio e aparece a crítica "Referência inválida". Como devo proceder?

O envio do SIMP deve ser feito sequencialmente, seguindo a ordem crescente dos meses de referência. A movimentação de certo mês só poderá ser enviada após o envio da movimentação do mês imediatamente anterior, e só após a emissão do respectivo "Protocolo de Aceite" da movimentação. Os protocolos podem ser emitidos, utilizando login e senha, através do link:

<https://app.anp.gov.br/isimp/Go?destino=login>

13) Qual a diferença entre o "Protocolo de Recebimento" e o "Protocolo de Aceite"?

O Protocolo de Recebimento é emitido pelo servidor para confirmar que a movimentação foi recebida e está sendo processada (críticas do servidor). Já o

Protocolo de Aceite indica que a movimentação não apresenta críticas e, portanto, foi aceita em nosso banco de dados. A obrigação de envio da empresa só cessa após a emissão do Protocolo de Aceite.

14) Como sei que minha movimentação foi aceita e chegou ao banco de dados da ANP?

Após a carga dos dados no aplicativo i-SIMP (por digitação ou através de um arquivo .txt), para realizar a entrega dos dados à ANP são feitas duas baterias de críticas. A primeira acontece no próprio aplicativo, sempre que se tenta enviar a movimentação.

Quando a movimentação não apresentar mais críticas no aplicativo, ela é encaminhada para o servidor da ANP. Nessa etapa, passa por mais uma bateria de críticas e, finalmente, é emitido um "Relatório de Não Conformidades" ou um "Protocolo de Aceite", que podem ser consultados através do link:

<https://app.anp.gov.br/isimp/Go?destino=login>

A movimentação só será carregada no banco de dados da ANP quando não apresentar críticas nessa segunda bateria e for emitido o "Protocolo de Aceite". Só a partir daí poderá o agente econômico carregar a movimentação do mês seguinte.

15) Como solucionar as críticas mais comuns exibidas pelo i-SIMP?

a) Estoque final divergente do calculado:



i-SIMP Sistema de Informações de Movimentação de Produto

Relatório de Não Conformidades da Crítica

SEQÜENCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÜDO DO CAMPO	CRÍTICA
999999999	Estoque Final Próprio	2211919	O Valor DO Estoque FINAL Próprio = 2211919 não confere com o calculado = 193789 para o produto 611301001 na instalação 1234567 !

O aplicativo faz o cálculo do volume final de estoque de cada produto em cada instalação. O valor informado deve ser idêntico ao valor calculado, através da lógica: Estoque final = Estoque inicial + Entradas – Saídas

b) Totalizador incorreto:

SEQÜENCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÜDO DO CAMPO	CRÍTICA
999999999	Valor Total Informado Por Finalidade	0	Valor Total Informado = 0 para operação de tipo = 1, Instalação = 1234567 , Finalidade = 2 e Classe = 2 não confere com o total calculado = 2495688 para o produto = 630101001

De acordo com as cartilhas de preenchimento, devem ser informados totalizadores para cada classe de operações. O volume informado para o

totalizador deve ser idêntico à soma dos volumes informados em um certo grupo de operações, para cada produto, em cada instalação informante.

Para mais informações, consultar a página 27 da presente cartilha.

c) Totalizador geral incorreto:

SEQÜENCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÜDO DO CAMPO	CRÍTICA
999999999	Total Geral de Saída	0	Total Geral de Saída Calculado = 2495688 está diferente DO informado = 0 para o produto 630101001 na instalação 1234567 !

Da mesma forma que no item (b), o Total Geral de Saídas e de Entradas deve ser informado para cada produto, em cada instalação, e deve ser idêntico ao calculado pelo sistema, baseado nas informações declaradas.

d) Movimento repetido

SEQÜENCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÜDO DO CAMPO	CRÍTICA
999999999	Movimento Repetido	1012001	Operação 1012001 repetida para o Produto = 620601004 na Instalação = 1234567 ! Sequencias: 64, 66, 73, 95

Respeitadas as regras de preenchimento do sistema, o SIMP considera como repetidos os movimentos que apresentem informações idênticas, simultaneamente, nos campos:

Campo 4 – Código da Operação,

Campo 5 - Instalação 1;

Campo 6 - Instalação 2;

Campo 7 – Código de Produto;

Campo 8 – Quantidade;

Campo 18 – Número da N.F;

Campo 19 – Série N.F;

Campo 20 – Data N.F; e

Campo 29 – Chave da NF-e.

No que tange as regras de preenchimento, o SIMP não permite o preenchimento concomitante dos campos "Campo 6 - Instalação 2" e Campo 12 – Código de Terceiro", devendo o agente preencher apenas as informações relativas à operação utilizada;

e) CNPJ cadastrado na base de dados da ANP

SEQÜENCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÜDO DO CAMPO	CRÍTICA
XX	COD_TERCEIRO	12345678/0001-00	O campo 12 (COD_TERCEIRO) não pode conter um CNPJ que possui um Código de Instalação válido. Informe Código de Instalação 2.(Código de Instalação: 1234567)

Ao declarar uma operação 1012002 – Venda para Agente Não Regulado, não é possível preencher o Campo 12 – Código de Terceiro com um CNPJ cadastrado no banco de dados da ANP (ou seja, CNPJ pertencente a um regulado). Sendo assim, deve-se:

- Trocar a operação para 1012001 – Venda para Agente Regulado;
- Apagar os campos de preenchimento obrigatório da operação Venda para Agente Não Regulado (Campo 12 – Código de Terceiro, Campo 13 – Localidade e Campo 14 – Código da Atividade Econômica), mas de preenchimento proibido na Venda para Agente Regulado; e
- Preencher o campo obrigatório da nova operação 1012001 – Venda para Agente Regulado (Campo 6 – Código da Instalação 2) com o código informado na crítica.

f) Preenchimento de campos proibidos

SEQÜENCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÜDO DO CAMPO	CRÍTICA
XX	COD_INSTALACAO2/ COD_TERCEIRO / COD_MUNICIPIO / COD_ATIVIDADE_ECONOMICA		Para esta operação os campos 12, 13 e 14 (Código de Terceiro, Código de Localidade e Código de Atividade Econômica) são de preenchimento obrigatório e o campo 6 (Código de Instalação 2) não pode ser informado.

A empresa realizou o preenchimento de uma operação de **1012002 - Venda para Agente Não Regulado**, contudo, também preencheu campos proibidos para esta operação.

SEQÜENCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÜDO DO CAMPO	CRÍTICA
XX	COD_INSTALACAO2/ COD_TERCEIRO / COD_MUNICIPIO / COD_ATIVIDADE_ECONOMICA		Para esta operação o campo 6 (Código de Instalação 2) é de preenchimento obrigatório e os campos 12, 13 e 14 (Código de Terceiro, Código de Localidade e Código de Atividade Econômica) não podem ser informados.

A empresa realizou o preenchimento de uma operação de **1012001 - Venda para Agente Regulado**, contudo, também preencheu campos proibidos para esta operação.

g) Referência Inválida

SEQÜENCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÜDO DO CAMPO	CRÍTICA
0	REFERÊNCIA DO MOVIMENTO	201501	Referência inválida 201512

A empresa está realizando o envio de um determinado mês, porém o último mês disponível no banco de dados da ANP não é o mês imediatamente anterior. Desta forma, como o SIMP compara o estoque inicial do mês presente com o estoque final disponível no banco de dados, a empresa só conseguirá enviar a movimentação do mês atual quando estiver adimplente com todos os demais meses anteriores.

h) Totalizador sem movimento

SEQÜENCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÜDO DO CAMPO	CRÍTICA
999999999	Totalizador Sem Movimento	620101008	Totalizador sem movimento correspondente para o Produto = 620101008, Instalação = COD_INSTALACAO e Operação de Tipo = 1, Finalidade = 1 e Classe = 1

A empresa preencheu o valor de algum totalizador mas não preencheu nenhuma movimentação associada a aquele totalizador.

No exemplo da figura acima, foi informado valor para o totalizador para as operações do tipo 1 (Nacionais), Finalidade 1 (Comerciais), classe 1 (entradas), ou seja, Total de entradas comerciais nacionais, e, por outro lado, não foi informada nenhuma operação classificada como entrada comercial nacional, como por exemplo 1011001 - Compra de Agente Regulado ou 1011005 - Recebimento de Devoluções de Agente Não Regulado.

i) Estoque final não informado

SEQUÊNCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÚDO DO CAMPO	CRÍTICA
999999999	Estoque Final Próprio		O Estoque FINAL Próprio deve ser informado para o produto 610501001 na instalação 1234567!

A empresa não preencheu a operação 3020003 - Estoque final sem movimentação próprio para um determinado produto.

É obrigatório o preenchimento dos estoques inicial e final para cada produto, em cada instalação, para todos os produtos declarados nessa instalação, mesmo que os volumes em estoque sejam iguais a zero.

j) Código de instalação inválido

SEQUENCIA DO MOVIMENTO	NOME DO CAMPO	CONTEÚDO DO CAMPO	CRÍTICA
1	Código Instalação 2	1234567	Código de Instalação 2 inválido!

Está sendo informado um código de instalação 2 que não está vigente naquele mês base.

Isso pode acontecer porque:

- (i) houve um erro de digitação; ou
- (ii) o agente informado ainda não era agente regulado (i.e. não tinha autorização/cadastro para exercer atividade regulada). Isso pode ser detectado na coluna DAT_MESANO_VIGENCIA_INICIAL da tabela T008-Codigos_de_Instalacao); ou
- (iii) o agente informado foi revogado/descadastrado em mês anterior ao mês base que se quer informar. Nesse caso, o código de instalação do agente não poderá mais ser encontrado na tabela T008-Codigos_de_Instalacao, e ficará disponível na tabela T021-Codigos_de_Instalacao_Fechadas.

Nesses casos, a recomendação é:

Caso (i): Conferir o código de instalação correto na Tabela de Apoio T008 – Códigos de Instalação.

Casos (ii) e (iii):

1) Trocar o código de operação (campo 4) para o respectivo código de agente não regulado – por exemplo: 1011002 - Compra de Agente Não Regulado ou 1012002 – Venda para Agente Não Regulado.

2) Não preencher o campo 6 - Código de Instalação 2.

3) Preencher os campos 12, 13 e 14, conforme orientações da cartilha de preenchimento para a respectiva operação.

16) Como declarar armazenagem de produto em terceiros (em empresas distintas)?

O dono do produto deve declarar o Estoque EM terceiros, indicando o código do armazenador envolvido como código de instalação 2 (campo 6), e lembrar que esse volume está incluído em seu estoque próprio.

Quem armazena produto de terceiros deve declarar Estoque DE terceiros, indicando o código do proprietário do produto como código de instalação 2 (campo 6). Caso possua apenas estoque de terceiros em uma instalação, essa instalação deve declarar o estoque próprio igual a zero.

Estoque em/de terceiros

Proprietário do produto	Armazenador (dono da tancagem ou armazém)
3010003 - Estoque inicial sem movimentação próprio	3010003 - Estoque inicial sem movimentação próprio = 0
3010001 - Estoque inicial sem movimentação Em Terceiros	3010002 - Estoque inicial sem movimentação De Terceiros
3020003 - Estoque final sem movimentação próprio	3020003 - Estoque final sem movimentação próprio = 0
3020001 - Estoque final sem movimentação Em Terceiros	3020002 - Estoque final sem movimentação De Terceiros

Crítica do Aplicativo:

Estoque Inicial Próprio \geq Soma dos Estoques Iniciais em Terceiros
 Estoque Final Próprio \geq Soma dos Estoques Finais em Terceiros

Nesses casos, não devem ser declaradas as remessas simples entre empresas distintas, apenas as posições de inventário inicial e final. Apenas o dono do produto deve declarar as compras e as vendas, de acordo com a cartilha de preenchimento.

17) O produto importado é destinado em sua totalidade ao consumo próprio. Como declarar?

Nesse caso, a contabilização da saída do produto do estoque deverá ser feita utilizando a operação Consumo Próprio de Produto de Origem Interna – código 1022002.

18) Ao realizarmos a movimentação do óleo diesel importado por modo dutoviário, um pequeno percentual desse produto sofre degradação e se torna impróprio para venda como Óleo Diesel A S10. Entretanto, esse

percentual do produto é recebido e comercializado como Óleo Diesel A S500. Como declarar?

Esse percentual do óleo diesel importado que sofre contaminação durante o transporte por dutos deixa de ser considerado óleo diesel de baixo teor de enxofre - óleo diesel A S10 - e deve ser informado como óleo diesel A S500.

Excepcionalmente nesse caso, devem ser utilizadas as operações "Perdas de Processo", código 1022004, para informar a "perda" do óleo diesel A S10, e "Sobras de Processo", código 1021001, para informar a "entrada" do óleo diesel A S500.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail analisedemercado@anp.gov.br.

19) Considerando que o montante de importações realizado por nossa empresa é irrisório e a finalidade é o consumo próprio, e não a revenda, estamos obrigados ao envio dos dados de movimentação à ANP?

Há casos em que a pessoa jurídica está dispensada da autorização para o exercício da atividade de importação, e, assim, por não ser agente regulado da ANP, está dispensada do envio do DPMP mensalmente. Favor consultar a seção "Quem deve declarar" na página 2 da presente cartilha.

20) Tentei declarar a operação "Importação por Conta e Ordem de Terceiros" e ela não está disponível no sistema. O que fazer?

A operação "Importação por Conta e Ordem de Terceiros" está disponível para utilização somente a partir de novembro de 2016. Para declarar esse tipo de operação até outubro de 2016, favor utilizar o código **1010006**. A partir de novembro de 2016, a operação "Importação por Conta e Ordem de Terceiros" deve ser utilizada, código **2010001**.

21) Em caso de necessidade de reproprocessamento, como realizar?

Os procedimentos para solicitar e para efetuar o reproprocessamento dos dados já declarados encontram-se descritos no Manual de Reprocessamento. O manual pode ser consultado na página do SIMP, no seguinte endereço:

http://www.anp.gov.br/SITE/EXTRAS/SITE_SIMP/manuais.asp

22) Em caso de necessidade de converter o volume de um produto de quilos para litros, qual é o fator de conversão a ser utilizado?

A ANP recomenda utilizar para a conversão os valores médios de densidade constantes na tabela a seguir:

Produtos e unidades	Fator de conversão das unidades para bep	Densidade ¹ (t/m ³)	Poder calorífico inferior (kcal/kg)
Etanol anidro	m ³	3,841	6.750
Etanol hidratado	m ³	3,666	6.300
Asfaltos	m ³	7,219	9.790
Biodiesel (B100)	m ³	5,698	9.000
Coque verde de petróleo	m ³	6,277	8.390
Gás natural seco	10 ³ m ³	4,685	8.800
Gás natural úmido	10 ³ m ³	5,286	9.930
Gases combustíveis de refinaria	10 ³ m ³	4,714	8.400
Gasolina A	m ³	5,552	10.400
Gasolina C	m ³	5,101	9.400
Gasolina de aviação	m ³	5,536	10.600
GLP	m ³	4,408	11.100
LGN	m ³	4,469	10.710
Nafta	m ³	5,368	10.630
Óleo combustível marítimo	m ³	6,899	9.590
Óleo diesel	m ³	6,104	10.100
Óleos combustíveis ²	m ³	6,989	9.590
Óleos lubrificantes	m ³	6,370	10.120
Outros energéticos de petróleo	m ³	6,340	10.200
Outros não energéticos de petróleo	m ³	6,340	10.200
Parafinas	m ³	6,141	10.410
Petróleo importado	m ³	6,229	10.190
Petróleo nacional (mar e terra)	m ³	6,484	10.190
Petróleo nacional exportado (marlim)	m ³	6,562	10.190
QAV	m ³	5,978	10.400
Querosene iluminante	m ³	5,978	10.400
Solventes	m ³	5,624	10.550

Fonte: ANP/SPD.
¹ À temperatura de 20 °C e 1 atm para os derivados de petróleo e de gás natural.
² Óleos combustíveis ATE e BTE.

23) Em caso de dúvidas adicionais, qual é o canal de contato?

Dúvidas adicionais podem ser remetidas para a SAB pelo email:
analisedemercado@anp.gov.br